
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1125, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 1125, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Institui os 16 dias de ativismo – Campanha Municipal de combate à violência contra a mulher; cria a ação do APITAÇO no município de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e por proposta da Edil **Bárbara de Medeiros Dantas**.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Carnaúba dos Dantas/RN os “16 Dias de Ativismo - Campanha Municipal de Combate à Violência contra a Mulher”, a ser realizada anualmente, entre os dias 25 de novembro (Dia Internacional da Não Violência Contra a Mulher) a 10 de dezembro (Dia dos Direitos Humanos).

Parágrafo único: A cor da Campanha prevista no “caput” deste artigo será LARANJA, podendo as Instituições Privadas e Públicas, em todas as esferas, participarem da divulgação mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas;

Art. 2º - A Campanha de Combate à Violência contra a Mulher, tem cunho educacional e preventivo, objetivando alertar a população sobre o tema, promovendo a repressão, se necessário, à violência doméstica, e o respeito à vida, à dignidade e à cidadania, buscando a equidade entre homens e mulheres de todas as idades.

Parágrafo Único: Faculta-se ao Poder Público Municipal em consonância com o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher em Carnaúba dos

Dantas/RN celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar atividades alusivas à data.

Art. 3º - Fica criada a Ação do APITAÇO que tem como principais objetivos promover o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha nas escolas e em todos os locais que atendam possíveis vítimas da violência, além de conscientizar a população sobre os diferentes tipos de violações aos direitos de meninas e mulheres.

Parágrafo 1º: Trata-se de uma mobilização anual, que pode ser executada entre os dias 25 de novembro e 10 de dezembro, empreendida por atores da sociedade civil e do poder público, em que se incentiva o uso de “apitos”, músicas e material gráfico criado nas escolas, rodas de conversas e outros eventos de discussão sobre a violência doméstica e familiar praticada cotidianamente contra as mulheres e meninas. A ação incentiva o uso do apito, ou da voz, como instrumento de luta, estimulando a denúncia, e como forma de alertar as pessoas sobre qualquer tipo de violência sofrida ou presenciada, por isso leva o tema: Em caso de violência contra mulheres ou meninas, não HESITE, APITE!

Parágrafo 2º: A referida ação do Apitaço deverá ser desenvolvida nas escolas municipais e em locais onde se tem fluxo de mulheres e meninas, como em postos de saúde, além de instituições públicas e privadas que desejarem se engajar à proposta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 22 de dezembro de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:A19CE38B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2021. Edição 2682
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>